Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12014/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5230/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1673019 |
| **ÓRGÃO** | : | INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : | LAERCIO ARRUDA<br>REJANE MARIA BRONZATTI PETRAZZINI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **RELATOR (A)** | : | JERSON DOMINGOS |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, concedido à servidora REJANE MARIA BRONZATTI PETRAZZINI, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

**Cons. JERSON DOMINGOS**
Relator

dm